



ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Às 16 horas do dia 11 de dezembro de 2006, na sala 406 da EBAP/FGV, reuniu-se o Plenário da ABCDA para proceder à reforma dos Estatutos. Verificada a presença dos acadêmicos Amaury Dabul, Ary Jones, Ataliba Vianna Crespo, Fany Malin Tchaikowsky, Geraldo Caravantes, Paulo Reis Vieira, constatada a representação por procuração dos acadêmicos Armando Klabin, Armando S. Cunha, Carlos Omar Bertero, Guilherme Duque Estrada, Heitor Chagas de Oliveira, Irapoan Cavalcanti Lyra, Maria do Socorro, Renato Correa Paes e os votos enviados por Geraldo Lins, Marco Aurélio Ferreira Vianna e Nelson Mello e Souza foi aberta a sessão pela Presidente Fany Malin Tchaikowsky. Colocado em discussão o texto, o acadêmico Ataliba Vianna Crespo apresentou as sugestões enviadas pelo acadêmico Armando Klabin que ensejaram a correção do artigo 11 e foram consideradas pertinentes ao Regimento, devendo ser adotadas quando de sua revisão. O acadêmico Amaury Dabul observou que a versão do texto apresentada ao Plenário não incluía as alterações aprovadas na reunião de 13 de novembro de 2006 do Conselho Diretor. São as seguintes as alterações: No art.2º caput foi excluída a expressão “de ambos os sexos” e, em seu parágrafo único, foi substituída a expressão “aumentado” por “alterado.” No artigo 6º item IV foi adotada a expressão “técnico-científicas” em vez de “técnicas”. Por sugestão do acadêmico Dabul, no artigo 11 foi incluído o assessoramento ao Plenário. No art.20 foi adotada a maioria como quorum. Nos artigos 22 e 27 foi excluída a menção específica da lei 9790/99. Por proposta da maioria dos votantes foram incluídos, no artigo 17, os termos “eficácia e efetividade”, além de “eficiência”. É o seguinte o texto completo do Estatuto aprovado pelo Plenário:

ESTATUTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - A Academia Brasileira de Ciência da Administração – ABCA – sociedade civil de natureza científica e cultural, sem finalidade lucrativa, fundada em 20 de julho de 1973, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, tem por objetivo o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, a difusão da Ciência da Administração e o estímulo à ação e aperfeiçoamento dos Administradores.

RECEBI EM 17/11/06
João Pedro P. L. Jordão
Carolina de Fátima UN



ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único - A ABCA será estruturada e funcionará de acordo com as normas deste Estatuto e de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II – Da Composição do Quadro Social

Art. 2º - O Quadro Social será constituído por 50 (cinquenta) membros efetivos, denominados Acadêmicos, e de membros correspondentes.

Parágrafo único - O número de membros efetivos poderá ser alterado ao fim de cada quinquênio, por deliberação da Academia.

CAPÍTULO III – Das Condições de Ingresso

Art. 3º - O ingresso na Academia, como membro efetivo ou como membro correspondente terá como pressupostos:

I - ilibada idoneidade moral;

II - reconhecida competência no exercício de atividades consentâneas com a Ciência da Administração;

III - notória contribuição à Ciência da Administração através de trabalhos publicados, estudos realizados ou funções desempenhadas.

Art. 4º - A investidura como Acadêmico é de caráter vitalício.

Art. 5º - A eleição de membro efetivo da ABCA obedecerá às seguintes fases:

I postulação formal, por escrito, pelo pretendente ou patrocínio explícito, escrito, de pelo menos 3 (três) Acadêmicos, em ambas hipóteses com apresentação do *curriculum-vitae* do candidato e de títulos e documentos que justifiquem sua candidatura;

II exame preliminar da candidatura pelo Conselho Diretor, para verificação dos pressupostos a que se refere o Art. 3º;

III registro de candidatura, na hipótese da inexistência de contra-indicação;

IV sufrágio por maioria dos Acadêmicos votantes, podendo esta realizar-se com a presença dos eleitores ou por processo epistolar, respeitando o sigilo do voto; e- posse do eleito, em data designada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - A eleição de membros correspondentes observará as disposições constantes dos itens II e IV deste artigo.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Acadêmicos

Art. 6º - São direitos e deveres dos Acadêmicos:

I - respeitar e fazer respeitar os Estatutos da Academia;

II prestigiar as decisões dos Órgãos Colegiados e zelar pelo bom nome da Academia;

III - conhecer as ocorrências que afetam a composição do Quadro Social;



ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

IV - inteirar-se das comunicações técnico-científicas de autoria dos Acadêmicos;

V - votar e ser votado;

VI - integrar o Colégio Eleitoral e

VII - contribuir financeiramente para a manutenção da Academia.

Parágrafo único - Os membros da Academia não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome dela pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO V – Dos Patronos

Art. 7º - Os Acadêmicos ocuparão Cadeiras, patrocinadas por vultos da Ciência da Administração, falecidos e de notoriedade histórica, cabendo aos primeiros ocupantes a iniciativa de indicar os respectivos Patronos.

Parágrafo único - Na indicação do Patrono, o Acadêmico deverá fornecer à Academia uma resenha bibliográfica do nome indicado, ou elementos que comprovem a notoriedade e merecimento do homenageado.

Art. 8º - Uma vez ratificada pelo Plenário a escolha do Patrono, sua designação terá caráter perpétuo.

CAPÍTULO VI – Das Láureas Acadêmicas

Art. 9º - A Academia poderá agraciar personalidades de alta projeção intelectual, brasileiras ou estrangeiras, com títulos de Honorário e de Benemérito da ABCA.

§ 1º - O título de Honorário da ABCA poderá ser conferido a personalidade de notória projeção, como louvor pela realização de trabalhos de valor excepcional no campo da Administração.

§ 2º O título de Benemérito da ABCA será conferido como reconhecimento por serviços relevantes, ou doações feitas à Academia.

§ 3º - A concessão das láureas a que se refere este artigo será feita por voto majoritário, em sessão plenária da ABCA e por proposta fundamentada de qualquer um de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VII – Dos Órgãos de Gestão

Art. 10 - A ABCA, como sociedade civil, será administrada pelo seu Plenário, quando reunido em sessão administrativa com poderes de assembléia geral e por um Conselho Diretor, cujos trabalhos serão dirigidos por um Presidente, ao qual compete representar a Instituição em juízo e fora dele.

§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor presidirá as reuniões plenárias como Presidente da ABCA.

§ 2º - Além do Presidente, integram o Conselho Diretor: 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, um Diretor de Administração e um Diretor de Finanças, eleitos simultaneamente ao primeiro, para mandato trienal, a todos permitida recondução.



ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º - A Academia terá, ainda, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Diretor.

§ 4º - O Conselho Diretor poderá contar ainda com 3 (três) Diretores não eleitos, designados pelo Presidente para o exercício de encargos específicos. Os Diretores nomeados terão voz e voto nas reuniões do Conselho Diretor.

Art. 11 - O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento do Conselho Diretor e do Plenário em matéria financeira e de controle contábil e tem por encargo disciplinar a gestão patrimonial da Entidade, em face da legislação pertinente, observando as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art.12 - A Academia terá Presidentes de Honra, título perpétuo de dignidade, cujo primeiro dignitário, Dr. Luiz Simões Lopes, foi escolhido por aclamação no ato de constituição da Entidade.

Art.13 - A Academia reunir-se-á em sessão plenária, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Acadêmicos ou em segunda convocação, no mínimo uma hora após, com qualquer número e deliberará por maioria dos Acadêmicos presentes e representados.

§ 1º - Na hipótese de reunião plenária para eleição do Conselho Diretor ou preenchimento de vaga de membro efetivo, os Acadêmicos poderão votar por correspondência na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º - No registro constante na data da sessão eleitoral deverá constar a relação dos Acadêmicos presentes e dos que votaram por correspondência.

Art.14 - O Conselho Diretor, constituído na forma dos parágrafos do Art. 11, é o órgão deliberativo responsável pela administração da ABCA, e deverá orientar-se pelas disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, além de diretrizes fixadas pelo Plenário da Academia em sessão destinada a assuntos administrativos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor são eleitos por mandatos de 3 (três) anos que, em caso de substituição, consideram-se automáticos e individualmente prorrogados até a posse dos respectivos sucessores, ainda que ultrapassado o período do mandato.

Art.15 - As atribuições do Conselho Diretor, de seus integrantes e do Conselho Fiscal serão explicitadas no Regimento Interno, a ser expedido pelo mesmo Conselho por delegação do Plenário e por este homologado.



ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16-A ABCA não irá remunerar, sob qualquer forma, os seus Acadêmicos, Conselheiros, Diretores e/ou quaisquer outros que participem direta ou indiretamente da Diretoria da Instituição, cujas atuações são inteiramente gratuitas, bem como não distribuirá os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme determina a Lei .

CAPÍTULO VIII – Das Fontes e Aplicações de Recursos

Art.17-O patrimônio da Academia é constituído por seus direitos, bens móveis e imóveis.

Art.18-A Academia poderá aceitar auxílios ou contribuições oficiais e particulares em dinheiro ou “in natura”, com ou sem encargos, desde que visem ao progresso da Ciência da Administração, a critério do Conselho Diretor.

§ 1º - A ABCA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABCA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, eficácia e efetividade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 3º - A ABCA dedicará suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme determina a Lei.

Art.19- Constituem receitas da Academia:

I - contribuição dos Acadêmicos e dos Membros-Correspondentes;

II - donativos, legados auxílios financeiros;

III - o produto da alienação dos bens patrimoniais; e

IV - as rendas eventuais

CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.20-As alienações do patrimônio da Instituição somente serão decididas em Plenário especialmente convocado para este fim, com 10 (dez) dias de antecedência, com aprovação da maioria dos membros da Academia.

Art.21-A eventual extinção da Academia será de iniciativa exclusiva do Conselho Diretor, mediante proposta fundamentada a ser submetida ao Plenário, especialmente convocado para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, e somente será aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em votação aberta, com identificação e registro dos votantes.

Art.22-Na hipótese de a Entidade obter e posteriormente perder a qualificação instituída por lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei , preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art.23-As questões omissas deste Estatuto serão decididas pelo Conselho Diretor, *ad-referendum* da sessão Plenária.

Art.24-O presente Estatuto deverá ser registrado nos órgãos oficiais competentes, depois de aprovado em sessão plenária especialmente convocada para esse fim.

Art.25-Caberá ao Conselho Diretor rever o Regimento Interno da Academia para ajustá-lo a este Estatuto.

Parágrafo único - Enquanto não for concluída a revisão do Regimento Interno, prevalecerão os seus dispositivos no que não colidirem com o presente Estatuto.

Art.26-As atribuições dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão complementarmente estabelecidas no Regimento Interno.

Art.27-A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme estabelece a lei.

Art.28º . Compete privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 29º. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.30-O presente Estatuto foi aprovado por todos os membros presentes na Sessão Plenária, especialmente convocada para este fim, conforme Ata realizada no dia 11/12/2006, ficando integralmente revogadas todas as cláusulas e condições do Estatuto original.

Art.31-O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro. Encerrada a sessão, eu, Ataliba Vianna Crespo, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que é assinada por mim e pela Presidente.

Ataliba Vianna Crespo
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
34472

200701021230479
RJK36126

01/02/2007

Emol: 66,07 Adic: 13,21 Mótua: 7,82

Oficial



Ataliba Vianna Crespo